



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 165/GAB/PROC

Lapa, 10 de Agosto de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 139/2016, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, para Piso Paranaense de Assistência Social IV - Acolhimento Institucional – FEAS.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal


AGIR COMO DE PRAXE
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Camara Municipal da Lapa

Protocolo 0000000950 / 2016 12/08/2016

Leila Aubrift Klenk

Ofício

MARILDA

14:39:38



Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS (MÁRIO DA FARMÁCIA)
Presidente da Câmara Municipal
Lapa - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 139, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, para Piso Paranaense de Assistência Social IV - Acolhimento Institucional – FEAS.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

10 Secretaria de Inclusão e Ação Social	
10.05 Fundo Municipal de Assistência Social	
08.243.0012.6089 Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV - Acolhimento Institucional - FEAS	
3.1.90.11.00.00.1944 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil....	R\$ 11.000,00
3.1.91.13.00.00.1944 – Obrigações Patronais.....	R\$ 1.620,00
3.3.90.30.00.00.1944 – Material de Consumo.....	R\$ 4.880,00
TOTAL.....	R\$ 17.500,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos:

O Provável Excesso de Arrecadação da Fonte 944 conta bancária nº 30.679-7.....	R\$ 17.500,00
TOTAL.....	R\$ 17.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Agosto de 2016.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

CNPJ - 76.020.452/0001-05

AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 139, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

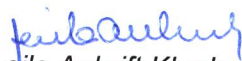
Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais).

A Prefeitura Municipal da Lapa através da Secretaria Municipal de Inclusão e Ação Social firmou Termo de Adesão ao cofinanciamento Estadual do Piso Paranaense de Assistência Social IV – acolhimento 0 à 21 anos, tendo como objeto os serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até 21 anos, ofertados nas modalidades abrigo, no caso do Município da Lapa, contempla a Casa de Passagem, de acordo com a Resolução nº 109/20019 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que integram o Serviço Social Especial de Alta Complexidade do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Informo ainda que, os valores relativos a este Projeto de Lei, serão efetivados pelo Provável Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Por tratar-se de projeto que vem ao encontro dos anseios da população, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Agosto de 2016.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal